

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT N.º 16/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL – PID.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, doravante denominado TRE-PB, com sede na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá, nesta cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.017.798/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT13**, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, especialmente no art. 116, e tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT13 n.º 6317/2023**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto estabelecer parceria entre as partes visando facilitar o acesso à justiça por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital (PID), conforme Resolução CNJ n.º 341/2020, Recomendação CNJ n.º 101/2021, Recomendação CNJ n.º 130/2022 e Resolução CNJ n.º 508/2023.

Parágrafo único – Considera-se como Ponto de Inclusão Digital (PID) qualquer sala ou espaço



que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem RESPONSABILIDADES do TRE/PB:

- a) Disponibilizar espaço climatizado em suas dependências para instalação do Ponto de Inclusão Digital pelo TRT13, com infraestrutura necessária para o atendimento ao jurisdicionado;
- b) Viabilizar, por meio do Cartório Eleitoral, que os atos decorrentes deste acordo recebam o auxílio de seus servidores e/ou colaboradores;
- c) Manter o ambiente destinado ao PID em bom estado de limpeza e conservação;
- d) Responsabilizar-se pela segurança e guarda do mobiliário e dos equipamentos a serem disponibilizados pelo TRT13.

Constituem RESPONSABILIDADES do TRT13:

- a) Disponibilizar o mobiliário e equipamentos de TIC necessários à consecução do atendimento ao jurisdicionado no PID, inclusive instalação e manutenção;
- b) Promover a ampla divulgação do serviço no portal do TRT13 e, no juízo da conveniência e oportunidade, nos portais de entidades parceiras como OAB, Prefeituras, bancos, etc;
- c) Executar os atos e procedimentos necessários à consecução do objetivo do PID;
- d) Substituir os equipamentos que apresentarem defeito;
- e) Informar ao TRE/PB cronograma e programação de atendimento relativo às atividades a serem desenvolvidas no PID.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os órgãos participantes prestarão as informações, se solicitadas, relativas aos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes comprometem-se a intercambiar informações, experiências e apoio técnico-institucional, relativos a metodologias de planejamento e gestão estratégica, ferramentas de inteligência de negócio e outras ações que contribuam para o



aperfeiçoamento da gestão pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Os partícipes contribuirão com recursos e esforços comuns para a realização dos objetivos deste instrumento, mantendo-se, entretanto, autônomos e independentes relativamente às suas respectivas competências legais e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

O atendimento far-se-á nas dependências dos setores disponibilizados pelo TRE/PB, dentro do seu horário de funcionamento, de acordo com a disponibilidade e conveniência, em cada situação específica, conforme cronograma de atendimento definido pelo TRT13, adequando-se ao expediente dos respectivos órgãos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não gerará repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, por analogia ao prazo previsto no art. 57, II, da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93), condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação de qualquer das partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes



aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas partes, de forma oral ou escrita, por meio de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

As partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

Quando houver tratamento de dados de menores, a parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer modificações deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo celebrado entre as partes, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o TRT beneficiado deverá providenciar a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União, com a devida comunicação ao TRT 13.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelas direções dos respectivos órgãos, de acordo com a legislação de regência, observando-se o seguinte:

- a) O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Os ajustes que forem necessários ao presente Acordo de Cooperação Técnica, para adequá-lo a futuras alterações da legislação, serão implementados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de Foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Estando, portanto, as partes justas e acordes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis.

João Pessoa/PB, 07 de julho de 2023.

MARIA DE FATIMA MORAES
BEZERRA
CAVALCANTI:13171585472

Assinado de forma digital por MARIA DE
FATIMA MORAES BEZERRA
CAVALCANTI:13171585472
Dados: 2023.07.05 16:11:52 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA
CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE

THIAGO DE OLIVEIRA
ANDRADE:101344484

Assinado de forma digital por
THIAGO DE OLIVEIRA
ANDRADE:101344484
Dados: 2023.07.07 13:14:47 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª
REGIÃO**

DESEMBARGADOR THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
PRESIDENTE